GOVERNO DE
SERRA TALHADA
A cidade do coração da gente.
GABINETE DO PREFEITO
Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 309, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a retribuição das funções gratificadas e dos cargos em comissão providos pelos servidores da Câmara de Vereadores de Serra Talhada - PE, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA**, Estado de Pernambuco
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Cria-se os § 1º e § 2º ao art. 27 da Lei Complementar nº 036/2006 com a seguinte redação:

§ 1º Os valores atribuídos aos cargos em comissão constantes das Leis Complementares nº 036/2006, Lei Complementar nº 119, de 01 de fevereiro de 2011 e Lei Complementar nº 154, de 27 de dezembro de 2011, serão estabelecidos numa proporção de 45% (quarenta e cinco por cento) de Vencimentos-Base e 55% (cinquenta e cinco por cento) de Representação, permanecendo inalterado o valor total.

§ 2º São indenizatórias as parcelas correspondentes à Representação dos cargos comissionados supramencionados titularizados por servidor público efetivo.

Art. 2º A retribuição aos servidores designados para as Funções Gratificadas estabelecidas na Lei Complementar nº 079, de 16 de junho de 2009, terá a mesma natureza jurídica atribuída indenizatórias, corresponde a 85% (oitenta e cinco por cento) da quantia prevista para o respectivo símbolo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, ficando desde já autorizada as suplementações necessárias à implementação das mesmas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 29 de dezembro de 2016.

PUBLICADO
Em: 29/12/2016
Pedro Henrique de Goes Lima
Agente Administrativo
Matrícula Nº 4593-1

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
- Prefeito -